

# Política de Investimentos



Dezembro de 2008

# Índice

1. Investimentos .....	3
1.1. O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais (OABPrev — MG) .....	3
1.2. Constituição da Política de Investimentos .....	3
1.3. Funções da Política de Investimentos.....	3
1.4. Início da vigência da Política de Investimentos.....	4
2. Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade .....	5
2.1. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado .....	5
2.2. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos .....	6
2.3. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas.....	8
3. Diretrizes da Política de Investimentos, "Benchmarks das Carteiras" e Objetivos de Performance do Fundo .....	10
3.1. Tipo de Investidor .....	10
3.2. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para a Entidade.....	10
3.3. Horizonte dos Investimentos .....	10
3.4. Veículo dos Investimentos .....	10
3.5. Aplicação dos Recursos .....	10
3.6. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários .....	11
3.7. Composição da Carteira/Fundos.....	11
3.8. Limites para Exposição da Carteira da Entidade .....	12
3.8.1 Limites para Exposição dos Recursos Administrados por Terceiros .....	13
3.9. Rebalanceamento das Carteiras.....	13
3.10. Alocação Estratégica para a Exposição da Carteira da Sociedade .....	13
3.10.1 Alocação Estratégica para a Exposição da Carteira Administrada por Terceiros .....	13
3.11. Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ ou coobrigação de uma mesma Pessoa Jurídica.....	14
3.12. Controle e Avaliação dos Riscos .....	14
3.13. Índice para Comparação de Rentabilidade ("benchmark") e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade .....	14
3.14. Estilo de Gestão .....	14
3.15. Custos da Gestão dos Recursos .....	15
3.16. Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador(es) de Recursos .....	15
3.17. Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos .....	15
3.18. Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos .....	16
3.19. Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Selecionados para Investimentos.....	16
3.20. Penalizações dos Administradores de Recursos .....	16
3.21. Revisão de Política .....	17
4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades .....	18

# 1. Investimentos

1.1. O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais (OABPrev — MG).

O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, doravante denominado OABPrev - MG, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) constituída sobre a forma de sociedade de previdência complementar com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por seu Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

A Entidade tem como objetivo a instituição, execução e administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

1.2. Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos foi constituído em consideração a legislação vigente e se submete aos Regulamentos e Estatuto do OABPrev - MG e de seu(s) plano(s) de benefício(s).

1.3. Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece as maneiras sobre as quais os ativos do OABPrev - MG devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos devem ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução/ Conselho Monetário Nacional (CMN)/ N° 3456, de 01 de junho de 2007 e suas posteriores alterações).

#### 1.4. Início da vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação deste documento é 17 de dezembro de 2008 e a data do início de vigência é 01 de janeiro de 2009.

## **2. Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade**

### **2.1. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado**

Em atendimento ao art. 56 da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.456/07, o Conselho Deliberativo designou o Sr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Diretor Financeiro, como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, pela responsabilidade civil e criminal da Gestão de Recursos do OABPrev, independentemente da responsabilidade solidária dos demais Administradores.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
  - Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
  - Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
  - Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade, os Instituidores e/ou Patrocinadores;
  - Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;
  - Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos Administrador(es) de Recursos e Custodiante(s);
  - Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:
  - Se opuser a presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
  - Propor ao Conselho Deliberativo do OABPrev — MG alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo do OABPrev -MG em

um prazo não superior a 30 dias;

- Se desligar de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nesta política de investimentos. Nesse caso, ele deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado;
- Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
  - A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
  - Quando não se chegar a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos a execução de suas atribuições.
- Propor a Diretoria a nomeação, substituição e destituição de Administrador(es) de Recursos;
- Propor a Diretoria a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nos suas atribuições;
- Propor a Diretoria alterações no(s) Custodiante(s).
- O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado.

## 2.2. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos

O(s) Administrador(es) de Recursos, deve(m):

- Estar autorizado pelo Banco Central ou outro órgão competente para a prática do serviço terceirizado de gestão de recursos;
- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e em qualquer outro documento suplementar que o OABPrev - MG vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do OABPrev - MG em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e em qualquer outro documento suplementar que o OABPrev - MG vier a prover;
- Garantir a precificação dos valores de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos a preços de mercado;
- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários respeitando esta Política de Investimentos;

- Reunir-se com a Entidade, no mínimo semestralmente para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com esta Política de Investimentos. As reuniões com o(s) Administrador(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com os Administradores;
- Preparar e encaminhar Ata da reunião semestral, contendo principalmente as diretrizes e os objetivos de curto prazo;
- Fornecer à Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com esta Política de Investimentos ou disposições legais;
- Identificar aspectos desta Política de Investimentos, tangíveis as funções do Administrador, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Administrador os julgue pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- Informar prontamente e por escrito caso da existência de algum elemento na Política de Investimentos que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Informar a Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a Sociedade identificando o custo da transação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos da Entidade respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único Administrador de Recursos da Entidade;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas ou prejuízos, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades, quando comprovada em juízo sua culpa ou dolo, e na forma e limites previamente estabelecidos;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em

vigor.

### 2.3. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

O estilo de gestão do OABPrev — MG é terceirizada, de acordo com a obrigatoriedade definida pela Lei Complementar nº 109, e possui como meta a obtenção dos retornos necessários aos objetivos definidos nesta Política de Investimentos levando-se em consideração o nível de tolerância a risco da Entidade.

- **Instituições Financeiras:**

Os Administradores de Recursos são selecionados, através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de Administrador(es) de Recursos, a Entidade pode contratar Consultoria Especializada.

A seleção de ativos é realizada pelos administradores de recursos contratados, que, dentro dos critérios e limites impostos por esta Política de Investimentos e pela legislação em vigor, têm liberdade na escolha dos ativos a serem adquiridos.

- **Corretoras:**

Considerando a terceirização da gestão dos recursos, a Entidade não participa da escolha das Corretoras. A escolha das Corretoras é realizada pelo(s) Administrador(es) de Recursos da Entidade. Conforme item 2.3 desta Política, o(s) Administrador(es) de Recursos tem que informar a Entidade sua política de corretagem, incluindo retenção de "Soft Dollar" ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo "Asset Manager"

- **Agente Custodiante:**

O agente custodiante é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em custódia, carteira de clientes, manutenção da base de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas, comprometimento e cumprimento dos prazos.

- **Agente Consolidador:**

O OABPrev - MG é o agente responsável pela consolidação das informações de seus próprios investimentos. Para tanto, pode contratar consultoria, instituição financeira ou empresa para suporte nos serviços necessários ao atendimento das exigências



relacionadas à consolidação das informações.

A contratação de terceiros para a prestação dos serviços relacionados à consolidação das informações é realizada através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas (gerenciamento de risco, preenchimento do Demonstrativo dos Investimentos - DI no sistema SICADI, verificação do enquadramento das aplicações dos recursos, entre outras) e comprometimento no cumprimento de prazos.

- Auditor Independente:

O auditor independente é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em auditoria, capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos investimentos realizados, adequação da metodologia e dos procedimentos de cálculo de valor em risco, enquadramento dos limites estabelecidos na política de investimentos e legislação vigente e cumprimento de prazos.

- Consultorias:

As consultorias são selecionadas, através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da Consultoria de Investimentos e os interesses da Sociedade.

As atividades contratadas com consultorias são: assessoria na formalização e revisão da Política de investimentos, análise de desempenho e performance dos investimentos, acompanhamento e assessoria nas reuniões de avaliação de desempenho do(s) administrador(es) de recursos.

### **3. Diretrizes da Política de Investimentos, "Benchmarks das Carteiras" e Objetivos de Performance do Fundo**

As diretrizes que devem ser seguidas pelo Gestor de Recursos do OABPrev - MG são:

#### **3.1. Tipo de Investidor**

Entidade Fechada de Previdência Complementar (Investidor Institucional).

#### **3.2. Objetivo do Retomo de Longo Prazo para a Entidade**

A Entidade deve compor sua política de investimentos ("benchmarks" e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retomo equivalente ou superior a sua Meta Atuarial (INPC + 6%a.a., líquido de todas e quaisquer taxas).

#### **3.3. Horizonte dos Investimentos**

A política possui um horizonte mínimo de 60 (sessenta) meses, com revisões anuais e monitoramento no curto prazo.

#### **3.4. Veículo dos Investimentos**

Os recursos da Entidade serão investidos através de carteiras administradas e/ ou fundos de investimentos ambos, definidos conforme legislação vigente.

#### **3.5. Aplicação dos Recursos**

Em conformidade com a Resolução/CMN N° 3456 e posteriores, os recursos do OABPREV-MG devem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de renda fixa;
- Segmento de renda variável;
- Segmento de empréstimos a participantes.

### 3.6. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e dos fundos de investimentos, nos quais são aplicados os recursos da Entidade, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

### 3.7. Composição da Carteira/Fundos

As carteiras serão compostas, conforme definição do Comitê de Investimentos do Gestor, por ativos de renda fixa e renda variável abaixo descritos, respeitados os limites impostos pela legislação vigente e os definidos pelo OABPrev - MG.

Não são, permitidas operações com derivativos para fins de alavancagem. O Gestor de Recursos contratado é responsável pela constante verificação da conformidade da carteira do OABPrev - MG com a legislação vigente.

- Renda Fixa:

Títulos Públicos Federais Pré, Pós-Fixados e indexados a Inflação;

Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras de Primeira Linha com Risco de Crédito Aprovado pelo Comitê de Investimentos do Gestor de Recursos. Todo e qualquer título enquadrado nesta modalidade, deve também ser classificado por, no mínimo, uma agência de "rating", devidamente autorizada a operar no Brasil, como baixo risco de crédito ("investment grade");

- Não são permitidas aplicações em Títulos Estaduais e Municipais, Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras classificados como Médio ou Alto Risco de Crédito pelo Comitê de Investimentos do(s) Gestor(es) de Recursos ou agência de "rating" autorizada a operar no Brasil;

- Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras que não possuam classificação de uma agência de "rating", devidamente autorizada a operar no Brasil, só podem ser adquiridos mediante a risco de crédito aprovado pelo Comitê de Investimentos do Gestor de Recursos como de baixo risco de crédito. Nesses casos, a Entidade deve receber previamente, do Gestor de Recursos, documento sobre a classificação do título estabelecida pelo seu Comitê de Investimentos:

- O gestor de recursos deve empregar os melhores esforços para, no menor prazo possível sem prejuízo do desempenho, retirar da carteira títulos privados que sofrerem rebaixamento e não se enquadrarem nas determinações deste documento e a Entidade deve ser comunicada de todos os procedimentos a serem realizados;

Aplicações em títulos do próprio Gestor de Recursos e Empresas Coligadas devem ser realizadas apenas dentro dos limites impostos pela regulamentação pertinente, desde que aprovadas previamente pelo OABPrev — MG , sem onerar a Entidade com novas despesas ou taxas de administração e que esses títulos apresentem rentabilidade compatível com o mercado.

Derivativos ("Swap", Futuro, Termo e Opções) apenas com objetivo de "hedge" ou posicionamento (aumentar ou diminuir a exposição da Carteira aos mercados de Renda Fixa permitidos na legislação aplicável, EFPC e neste documento):

- Renda Variável:
  - Ações;
  - Cotas de Fundo em Ações;
  - Debêntures Conversíveis;
  - Outros Valores Mobiliários;
  - Aluguel de aches apenas com garantia de contraparte CBLC;
  - Derivativos ("Swap", Futuro, Termo e Opções) com objetivo de "hedge" ou de posicionamento (como substituto para a compra efetiva de ativos);
  - Aplicações em Ações do próprio Gestor de Recursos e Empresas Coligadas devem ser realizadas apenas dentro dos limites impostos pela regulamentação pertinente, desde que aprovadas previamente.
  
- Política para uso de Derivativos:
  - Todas as operações de derivativos ("Swap", Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BOVESPA — Bolsa de Valores de São Paulo e BM&F — Bolsa de Mercadorias e Futuros, respectivamente);
  - Não serão permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem;
  - Não serão permitidos lançamentos de opções a descoberto.

### 3.8. Limites para Exposição da Carteira da Entidade

A exposição da carteira é definida como sendo a somatória de todos os investimentos em um determinado segmento, definido na Resolução 3456, com o valor líquido de todos os derivativos referenciados em ativos do segmento. Para as opções de compra, o valor nacional é definido como sendo a somatória dos prêmios (pagos ou recebidos) com o seu preço de exercício; para as de venda ele a definido como sendo a diferença entre os

prêmios (pagos ou recebidos) e seu preço de exercício.

- Renda Fixa (excluindo investimentos atrelados a índices de inflação) mínimo de 30% e máximo de 100% dos recursos totais;
- Renda Fixa (investimentos atrelados a índices de inflação): mínimo de 0% e máximo de 40% dos recursos totais;
- Renda Variável: mínimo de 0% e máximo de 20% dos recursos totais;
- Empréstimos aos participantes: mínimo de 0% e máximo de 5% dos recursos totais.

### 3.8.1 Limites para Exposição dos Recursos Administrados por Terceiros

Os limites para os Recursos administrados por Terceiros deve contemplar.

- Renda Fixa (excluindo investimentos atrelados a índices de inflação): mínimo de 35% e máximo de 100% dos recursos totais;
- Renda Fixa (investimentos atrelados a índices de inflação): mínimo de 0% e máximo de 40% dos recursos totais;
- Renda Variável: mínimo de 0% e máximo de 20% dos recursos totais;

### 3.9. Rebalanceamento das Carteiras

Quando a alocação dos ativos nos segmentos de renda fixa e variável romper em 10% os limites determinados no item 3.8.1 do documento, para renda variável (27,5% de renda variável), o Gestor deve reajustá-los, obrigatoriamente aos limites dispostos no item 3.8.1.

### 3.10. Alocação Estratégica para a Exposição da Carteira da Entidade

- Renda Fixa: 86,5% dos recursos administrados;
- Renda Variável: 12,5% dos recursos administrados;
- Empréstimos a participantes: 1% dos recursos administrados.

#### 3.10.1 Alocação Estratégica para a Exposição da Carteira Administrada por Terceiros

- Renda Fixa: 87,5% dos recursos administrados;

- Renda Variável: 12,5% dos recursos administrados.

### 3.11. Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ ou coobrigação de uma mesma Pessoa Jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

### 3.12. Controle e Avaliação dos Riscos

O OABPrev — MG , realizará o controle e avaliação dos riscos conforme determinações da legislação vigente.

### 3.13. Índice para Comparação de Rentabilidade ("benchmark") e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade

- Renda Fixa (excluindo investimentos atrelados a índices de inflação): 110% do CDI;
- Renda Fixa (investimentos atrelados a índices de inflação): 110% do CDI
- Renda Variável: 100% IBrX-100 médio;
- Empréstimos aos participantes: INPC + 6%.

Os "benchmarks" de cada carteira serão representados por meio de ponderações dos "benchmarks" em renda fixa e renda variável pelos "targets" definidos para cada segmento em cada carteira;

- Carteira Global: 110% do CDI
- Carteira Administrada por Terceiros: 110% do CDI
- 

### 3.14. Estilo de Gestão

O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Dentro dos limites estabelecidos no item 3.8, podem ser determinados "Asset Allocations" das carteiras balanceadas, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas a própria administração de recursos (taxas de

administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo Administrador de Recursos), superiores ao "benchmark".

### 3.15. Custos da Gestão dos Recursos

Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos (gestão dos recursos, custódia dos recursos, corretagem, auditoria e consultoria) são informados aos Participantes de acordo com a legislação vigente.

### 3.16. Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

A performance do Gestor de Recursos é avaliada em relação aos "benchmarks" determinados para cada segmento e carteira total.

No longo prazo, o cumprimento da meta atuarial é o principal objetivo da Entidade, portanto, deve ser considerado pelo Gestor de Recursos, principalmente, quando este julgar haver conflitos entre a presente Política de Investimentos e a obtenção da meta atuarial.

A análise das rentabilidades está associada a capacidade do Gestor de Recursos na obtenção de "added values" (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos "benchmarks". Serão avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

Face à conclusão da análise, o Conselho Deliberativo pode decidir sobre eventual necessidade de substituição do Gestor de Recursos.

### 3.17. Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

O Gestor de Recursos é avaliado, no mínimo anualmente, sobre os seguintes critérios qualitativos:

- Aderência ao presente Documento;
- Consistência das atividades efetuadas pelo Gestor de Recursos na gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- Retenção do quadro de profissionais; reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento, etc;
- Qualidade da comunicação do Gestor de Recursos com a Sociedade;
- Competitividade das taxas de administração;

- Características da(s) empresa(s) de administração de recursos (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos, etc).

### 3.18. Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos

- Os recursos investidos pela Entidade nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;
- A relação entre a Entidade e seu Gestor encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- O Gestor de recurso possui poderes discricionários para a compra e venda de títulos e valores mobiliários nas carteiras da Entidade, entretanto respeitando os limites estabelecidos nesta Política e assumindo total responsabilidade pelo seu bom cumprimento;
- Os limites mínimos em cada segmentos são obrigatoriamente pontos mínimos de investimentos e os limites máximos são os pontos máximos de desinvestimentos em cada segmento de aplicação, podendo a Entidade definir critérios para rebalanceamento das posições aos gestores uma vez superados os limites de aplicação entre os segmentos.

### 3.19. Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Selecionados para Investimentos

Os limites de alocação estabelecidos para os segmentos de aplicação dos recursos (renda fixa, renda variável e empréstimos aos participantes) objetivam um nível de retomo dos investimentos que no médio / longo prazos superem a referência de retomo da Entidade (INPC + 6%a.a., líquido de todas e quaisquer taxas inclusive Imposto de Renda).

A análise dos setores a serem selecionados para investimentos é uma atividade delegada ao gestor de recursos o qual, conforme mencionado no item 18 desse documento, possuem poderes discricionários para a compra e venda de títulos mobiliários desde que em acordo com as determinações desse documento e da legislação vigente.

### 3.20. Penalizações dos Administradores de Recursos

Comete falta grave o Gestor de Recursos que não estiver a qualquer momento, enquadrado



nos itens determinados neste Documento e Legislação vigente, assim como quando sua performance se diferenciar consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os "benchmarks". Gestores de Recursos que cometerem falta grave poderão perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.

### 3.21. Revisão de Política

Essa política de investimentos deve ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

## 4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

- Agentes envolvidos:

- A Entidade (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (RESOLUÇÃO/CMN/Nº 3456)
- O(s) Administrador(es) de Recursos;
- O Custodiante (se houver);
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

- Conflito de interesse:

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

- Procedimento do "*Disclosure*":

- Os agentes, acima listados, devem revelar a Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.